

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PUBLICAÇÕES NOS
DIÁRIOS OFICIAIS ELETRÔNICOS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, com sede na Rua São Paulo, nº 740, na cidade de Bálamo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.847.507/0001-16, neste ato representada pelo Presidente Ilo Antonio Monteiro Vasques, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.722.688-0 e do CPF nº 084.756.158-56, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP**, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 1903, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pelo Presidente, Joaquim Fonseca, OAB/SP 314.215, portador de cédula de identidade RG: 8.771.504-1 e CPF: 831.953.948-04 e/ou Vice-presidente, Alessandra Patricia de Sousa, portador de cédula de identidade RG: 25.167.154-9 e CPF: 150.114.998-98 e/ou Diretor, Luiz Fernando da Silva, portador de cédula de identidade RG: 27.430.008-04 e CPF: 310.855.768-84, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de dispensa nº 02/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da **CONTRATANTE**, conforme detalhamento do ANEXO I.

- a - Módulo 1º - União - Cortesia
- b - Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ - Cortesia
- c - Módulo 2º - União - Cortesia
- d - Módulo 3º - São Paulo

Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços ora ajustada, a importância total de R\$ 660,00 (Seiscentos e Sessenta Reais) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$55,00 (Cinquenta e Cinco Reais).

O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, abarcando o período entre 14/02/2023 a 14/02/2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com

a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

Parágrafo Único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. Não válido para módulos cortesia.

Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa *Grifon Alerta*, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

6 . CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a - Multa (art. 156, inciso II, da Lei 14.133/2021);

b - Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 137, inciso I, da Lei 14.133/2021);

c - Impedimento de licitar e contratar junto ao Município por um período máximo de 03 (três) anos (art. 156, inciso II, e § 4º, da Lei 14.133/2021);

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 156, inciso IV, § 5º, da Lei 14.133/2021).

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei 14.133/2021).

A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

Serão aplicadas as penalidades de impedimento de licitar e contratar junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis, conforme art.s 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

- Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 14.133/2021, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Bálamo, 14 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Bálamo - CONTRATANTE

Grifon Brasil Assessoria Ltda EPP - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

Anexo I

Módulo 1º - União - Cortesia

- UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal
- UN - DOU/STJ - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal de Justiça
- UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral
- UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho
- UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça
- UN - DOU/STM - Diário da Justiça Eletrônico - Superior Tribunal Militar
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 2
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 1
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Edição Extra
- UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Processual
- UN - DOU/CNMP - Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público - Administrativo
- UN - DOU/STJD - Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AC
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AP
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – AM
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – BA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – DF
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – GO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MT
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – MG
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PA
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – PI
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – RR
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TO
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – TRF
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Editais Judiciais TRF1
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Administrativo
- UN - DOU/TRF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região – Eletrônico
- UN - DOU/TRF4 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região – Eletrônico
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região – Eletrônico
- UN - DOU/CNJ - Diário da Justiça - Conselho Nacional de Justiça - Eletrônico
- UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Online
- UN - CJF - Conselho da Justiça Federal - DJEN
- UN - DOU/STF - Diário da Justiça Eletrônico - Supremo Tribunal Federal - Edição Extra
- UN - DOU/TSE - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Superior Eleitoral - Eleitoral
- UN - CSJT - Diário da Justiça da União – Conselho Superior da Justiça do Trabalho - Administrativo
- UN - DOU/TM - Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo - Caderno 3

Módulo 57º - União - TRF3 - MS/SP/ - Cortesia

- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Capital SP
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Capital SP
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - TRF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - TRF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - Interior SP e MS
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - Interior SP e MS
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial I - JEF
- UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Judicial II - JEF

UN - DOU/TRF3 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região - Administrativo

Módulo 2º - União - Cortesia

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra A

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra A

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra A

UN - DOU/TST - Diário da Justiça da União - Tribunal Superior do Trabalho - Administrativo

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Deliberações

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Administrativo

UN - DOE/TCU - Diário Oficial Eletrônico - Tribunal de Contas da União - Especial

UN - PJeCor - Corregedorias - DJEN

UN - Sistema Eletrônico de Execução Unificado - DJEN

UN - DJE/TRF5 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 5 Região - DJEN

UN - DJEN/TRF6 - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal Regional Federal da 6 Região - DJEN

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra B

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra C

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1 - Edição Extra D

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra B

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra C

DOU2 - Diário Oficial da União - Seção 2 - Edição Extra D

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra B

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra C

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Edição Extra D

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3 - Tabela da Caixa

Módulo 3º - São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial

SP - DOSP/OAB - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Judiciário - Ordem dos Advogados do Brasil

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial

SP - APM - Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

SP - DOSP/TCE - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo - Acompanhamentos

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção II - Edição Extra

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo Seção I - Edição Extra

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial - Edição Extra

SP - DOSP - Diário Oficial do Estado de São Paulo - Caderno Junta Comercial - Edição Extra

SP - DOCIDADESP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo - Edição Extra

SP - DOSP/TCE - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo